**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE – ESTADO.**

**Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI nº, inscrito no CPF,** residente e domiciliado na **\_\_\_\_\_**\_, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, com endereço ao rodapé, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CURATELA C/C PEDIDO LIMINAR**

em face de **nome, qualificação, endereço**, pelas razões de fato e de direito que passa aduzir e no final requer:

**JUSTIÇA GRATUITA:**

O requerente valendo-se da legislação, requer que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita uma vez que não reúne qualquer condição de custear as mínimas despesas decorrentes do processo.

Ocorre Meritíssimo que este requerente, não se encontra sem condição de arcar com as custas judiciárias, uma vez que não conta mais com os vencimentos quais gozava, sendo ainda que o valor outrora fixado em sede de pensão se faz altíssimo, razão da presente demanda, salientando-se ainda que possui diversas despesas, quais são acostadas em anexo ao presente auto, Nesse sentido trata o artigo 1º, parágrafo 2º, Lei 5.478/68:

“Art. 1º A ação de alimentos é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o Juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.”

O artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o art. 4º da Lei 7.510/86, disciplina que: “A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Nossos Tribunais têm-se manifestado positivamente acerca do assunto:

“Justiça Gratuita. Requerimento feito por advogado. Validade.  Inteligência do art. 42 da Lei 1.060 de 1.950. A Lei não obsta a que o requerimento do benefício de assistência judiciária que faz por patrono da parte, regularmente constituído, pouco importando que o beneficiário não tenha formulado ou assinado o pedido.  Importa, sim, o exato entendimento do art. 4º da Lei 1060 de 1950, a demonstração clara de pobreza no sentido legal.” (AC. 1ª Câm. do TAMG, Com. de Belo Horizonte, de 10.09.1975, cf.  ADCOAS 1976 Nº 43456, pág. 501).

Portanto, para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta a simples afirmação da requerente de sua condição atual.

Desta forma, o requerente, pelos motivos e fundamentos acima expostos, requer que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, e ainda, por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário, garantia essa que a Constituição Federal elegeu no inciso LXXIV, do artigo 5º.

**DOS FATOS**

A requerente é genitora do réu, o qual foi diagnosticado com retardo mental leve (CID-...), Feto e recém-nascido afetados por incompetência do colo uterino (CID-...) e Transtornos globais do desenvolvimento (CID-...), encontrando-se impossibilitado de exercer suas funções civis, consoante se verifica do laudo em anexo assinado pela Médica Neurologista Dra. ... (CRM ...).

Ressalta-se que o requerente Sr. ..., não tem vínculo biológico com o requerido, o mesmo é padrasto, porém devido aos 15 anos de convivência, ambos têm uma relação sócia afetiva é cristalina de pai e filho aos olhos de familiares e amigos, além de sempre contribuir financeiramente com as despesas do mesmo.

Destarte que com a curatela regularizada em favor de ambos requerentes, o curatelado poderá usufruir dos benefícios do requerente Sr. ..., bem como o plano de saúde, para seus médicos, exames e tratamentos, fornecidos pela empresa a qual o requerente trabalha.

Outrossim, destaca-se que o pai biológico Sr. ..., nunca contribuiu de forma afetiva ou financeira na vida do filho.

Com o escopo de cuidar dos interesses do demandado, a autora, na qualidade de sua esposa, necessita da tutela jurisdicional ora pretendida.

Cabe ressaltar que o réu não possui nenhum bem móvel ou imóvel.

Patente, portanto, a necessidade da presente intervenção jurisdicional, porquanto o demandado não possui condições bastantes para manifestar sua vontade e gerir plenamente os atos da vida civil, motivo por que outra alternativa não lhe resta senão a nomeação de curador que possa regularmente representar seus interesses e administrar seu patrimônio.

**DO DIREITO**

As recentes alterações ao ordenamento jurídico trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº [13.146](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/205855325/lei-13146-15)/2015), em consonância com a normativa internacional da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, primam por assegurar e promover os direitos e liberdades das pessoas com deficiência, bem como sua plena inclusão social.

Neste sentido, manteve-se, como instrumento de proteção à pessoa com deficiência o instituto da curatela, entendida como “medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. [84](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/49549447/artigo-84-da-lei-n-13146-de-06-de-julho-de-2015), [§ 3º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/49549441/par%C3%A1grafo-3-artigo-84-da-lei-n-13146-de-06-de-julho-de-2015) da Lei nº [13.146](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/205855325/lei-13146-15)/2015).

É certo que a deficiência não afeta a capacidade civil da pessoa (art. [6º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/49550023/artigo-6-da-lei-n-13146-de-06-de-julho-de-2015) da Lei nº [13.146](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/205855325/lei-13146-15)/2015). E disto aqui não se cogita.

O que se pretende com a presente jurisdicionalização é justamente preservar a capacidade civil do requerido, integrando-o socialmente e devolvendo-lhe a dignidade para o exercício rotineiro dos atos da vida civil, o que, na espécie, apenas pode se dar por meio da [constituição](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) da situação de curatela.

A leitura conjunta dos artigos [84](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/49549447/artigo-84-da-lei-n-13146-de-06-de-julho-de-2015), [§ 1º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/49549445/par%C3%A1grafo-1-artigo-84-da-lei-n-13146-de-06-de-julho-de-2015) e [85](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/49549437/artigo-85-da-lei-n-13146-de-06-de-julho-de-2015), [§ 2º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/49549433/par%C3%A1grafo-2-artigo-85-da-lei-n-13146-de-06-de-julho-de-2015) da Lei nº [13.146](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/205855325/lei-13146-15)/2015 deflagram o entendimento segundo o qual a decretação da curatela se pauta na excepcionalidade concreta que evidencie que o instrumento seja necessário para a saúde da vida social da pessoa com deficiência.

E as situações de excepcionalidade são expostas pelo próprio [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02), alterado pela Lei nº [13.146](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/205855325/lei-13146-15)/2015, segundo o qual:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (grifo nosso)

II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

IV - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

V - os pródigos”

Na espécie, a situação subsume-se adequadamente à previsão legislativa abstrata, porquanto a parte demandada não possui qualquer condição de manifestar sua vontade, consoante se verifica do laudo médico que instrui esta vestibular.

A isso, acrescenta-se que a recente regulamentação da curatela traz a necessidade de traçar os termos e limites de sua extensão, considerando-se que a decretação deve ser proporcional às necessidades da pessoa com deficiência, conforme exposto pelo art. [1.772](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10608957/artigo-1772-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02):

“Art. 1.772. O juiz determinará, segundo as potencialidades da pessoa, os limites da curatela, circunscritos às restrições constantes do art. 1.782, e indicará curador.”

Na espécie, considerando-se que o demandado não possui qualquer condição de manifestar sua vontade, requer-se que a curatela seja estendida a todos os atos de cunho patrimonial e negocial a serem praticados pelo réu.

Relativamente à pertinência subjetiva para o ajuizamento da presente pretensão, a requerente é parte legítima para figurar no polo ativo, pois é esposa do requerido, em perfeita consonância com o que dispõe o artigo [1.768](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10609355/artigo-1768-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02):

Art. 1.768. O processo que define os termos da curatela deve ser promovido: [(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art114)

I - pelos pais ou tutores;

II - pelo cônjuge, ou por qualquer parente;

III - pelo Ministério Público.

IV - pela própria pessoa. [(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art114)

Cumpre lembrar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe uma sensível alteração no regime da capacidade civil das pessoas com deficiência.

A Lei garantiu às pessoas com deficiência o direito de casar ou constituir união estável, exercer direitos sexuais e reprodutivos, exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, tudo em igualdade com as demais pessoas, nos termos de seu artigo 6º.

Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê que a “curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial” (art. 85, caput), não alcançando “o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto” (art. 85, § 1º).

Assim sendo, com fundamento nos dispositivos supracitados e nos fatos apresentados, requer-se a decretação da curatela da parte demandada, a fim de que seus interesses patrimoniais e negociais possam ser regularmente administrados pela parte autora.

**DA CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

Havendo elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito aqui pleiteado (laudo médico atestando que a parte interditanda não se mostra capaz de exprimir sua vontade), além do fundado perigo de dano à própria parte interditanda, que necessita de alguém que lhe possa representar os interesses, outra não é a conclusão senão a de que restam cabalmente demonstrados os requisitos previstos no art. [300](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10707427/artigo-300-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) do [Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73) que ensejam a concessão da tutela provisória incidental de urgência relativamente ao regime ora pleiteado.

A isso, acrescenta-se que o art. [87](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/49549427/artigo-87-da-lei-n-13146-de-06-de-julho-de-2015) da Lei n [13.146](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/205855325/lei-13146-15)/2015 estabeleceu expressamente que:

“Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de oficio ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do [Código de Processo Civil](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869.htm)”.

Necessária, portanto, a nomeação dos autores como curadores provisórios do interditando, em caráter liminar.

**DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer:

a) os benefícios da justiça gratuita, uma vez que se declara pobre no sentido jurídico do termo, conforme declaração anexa;

b) a intimação do ilustre representante do Ministério Público para que acompanhe o feito;

c) a concessão liminar da curatela provisória, mediante compromisso;

d) a citação do réu para que compareça em audiência a fim de ser entrevistado e interrogado, após o que poderá oferecer resposta no prazo legal;

e) a integral procedência da ação, reconhecendo-se a impossibilidade de o requerido expressar sua vontade, decretando-se sua curatela e expressando-se como termos e limites do instituto (art. [1.772](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10608957/artigo-1772-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02)) que ela se estende a todos os atos de cunho patrimonial e negocial a serem praticados pelo requerido, com a consequente nomeação dos autores como seus curadores definitivos.

Provará o que for necessário, usando de todos os meios permitidos em direito, em especial juntada de documentos, oitiva de testemunhas e estudo social e psicológico.

Atribuem à causa o valor de R$1.000,00 (mil reais).

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF